

DECRETO Nº 016/2021.

ESTABELECE PRAZO **FORMA** DE Ε RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU. PARA EXERCÍCIO DE 2021 DÁ **OUTRAS** E PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MARI/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 60 Lei Orgânica do Município de Mari/PB, e de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal,

DECRETA:

- **Art. 1º -** O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU e da TSU (Taxa de Serviços Urbanos), e TCL (Taxa de Coleta de Lixo) do exercício de 2021 far-se-á nos seguintes prazos e modalidades:
- I em cota antecipada, com desconto de 20% (vinte por cento) até o dia 30/06/2021;
- II em cota única até o dia 30/07/2021.
- § 1º As guias para pagamento do IPTU/2021 serão emitidas pela Gerência de Tributos.
- **Art. 2º -** O IPTU cobrado, não recolhido no vencimento previsto neste Decreto, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma e com os acréscimos legais previstos no Código Tributário do Município, pelo valor total do tributo, sem o desconto aplicado para pagamento em cota única.
- **Parágrafo Único** Os contribuintes inscritos na Dívida Ativa Municipal poderão quitar seus débitos em parcela única com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.
- **Art. 3º** O contribuinte poderá impugnar o lançamento, se constatar erro no mesmo, protocolando e apresentando ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal até o dia do vencimento da cota única:
 - a) Requerimento justificando a revisão;
 - b) Documento comprovando o erro;



- c) Boleto ou lançamento do exercício de 2021;
- d) Cópia da planta aprovada, Alvará de Habite-se ou croqui com indicação da metragem, quando se tratar de questionamento referente a área construída.
- § 1º Se deferida a alteração, será concedido novo prazo para pagamento à vista, e se a impugnação se der dentro do período do desconto acima posto, e em sendo deferido os termos da impugnação, será mantido para pagamento imediato os descontos de 20% (vinte por cento);
- § 2º Se indeferida a alteração, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento imediato e sem desconto.
- **Art.** 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARI/PB, EM 20 DE ABRIL DE 2021.

PREFEITO